CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS 28/2020

PARECER CJR N° 122/2020 e COSP Nº 10/2020

Da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 28 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal. O qual "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária e dá outras providências."

Relator: **Fabio Alceu Fernandes**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos examinam o Projeto de Lei Complementar 28 de 2020 que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária e dá outras providências."

O Executivo Municipal em ofício externo nº 1208/2019, tão somente solicita a tramitação em regime de urgência em face da existência de Ação Civil Pública em andamento nos Autos 11325-17.2016.8.16.0025, perante a 2º Vara da Fazenda Pública de Araucária.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação:

> *"Art. 52 Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS 28/2020

Segundo o inciso III do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *III - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito Municipal, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:
>
> § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *b) do Prefeito;"*

Inicialmente é de se dizer que a competência para consecução do Código de Posturas do Município de Araucária é do Executivo municipal, tendo em vista que tecnicamente é mais aparelhado para análise do conteúdo e das regras, em razão dos múltiplos aspectos que trata o Código

Inclusive a Lei Orgânica do Município de Araucária ao tratar da competência privativa do Município estabelece em seu artigo 84 que a politica urbana será executada pelo Poder Público Municipal, de acordo com as diretrizes fixadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS 28/2020

A Constituição Federal em seu art. 182, estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus cidadãos

Em relação a matéria, deve-se observar as determinações infraconstitucionais pertinentes ao assunto, especificamente, o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que trata desses preceitos constitucionais.

Em que pesem os apontamentos feitos, estas Comissões não se opõem à tramitação do presente projeto por esta Casa de Leis (com as emendas que o acompanham, que lhe propõem alterações de ordem técnica e redacional).

Após análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Douto Procurador Jurídico desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 53/2020) e incluído na presente proposição a declaração de que foi efetivamente realizada a 3ª Conferência, para fins de comprovação da participação social e realizadas as emendas necessárias, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise das presentes comissões permanentes. Dessa forma, no que cabe a essas Comissões analisarem, não há óbice que impeça a tramitação em regime de urgência deste Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos, sou favorável ao trâmite em regime de URGÊNCIA do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS 28/2020

IV – EMENDA SUPRESSIVA

- Suprime-se o inciso V do Art. 6º da proposição.
- Suprime-se o §2º do Art. 6º do da proposição.
- Suprime-se o §3º do Art. 6º da proposição.
- Suprime-se o parágrafo único do Art. 76 da proposição.
- Suprime-se o termo "Lei nº 753/1990 de 20 de dezembro de 1990; (...); Lei 769/1991 de 24 de abril de 1991; Lei 795/1991 de 16 de dezembro de 1991;" da proposição.
- Suprime-se o termo "respeitado o módulo rural" do inciso IV do Art. 277 da proposição.
- Suprime-se o inciso I do Art. 279 da proposição.
- Suprime-se o inciso II do Art. 279 da proposição.
- Suprime-se o inciso III do Art. 279 da proposição.
- Suprime-se o inciso IV do Art. 279 da proposição.
- Suprime-se o inciso V do Art. 279 da proposição.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 2020.

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR – CJR e COSP

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS 28/2020

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR E COSP SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			
Celso Nicacio da Silva	X			
Vanderlei Francisco de Oliveira				
Francisco Carlos Cabrini				

Certifico que juntei parecer das Comissões Técnicas contendo..04.. lauda(s).
Comissão(ões): CJR e Cosp
Relator: Fabio Alcau
Encaminhado a Diretoria do Processo Legislativo em: 26/08/2020
Ass.: Raphaella Tavares
ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes